



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**PROCESSO Nº 7473/2017-SEATI/SEGOV
CONTRATO Nº 05/2017-SEGOV/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO E A EMPRESA VECTRA
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.108/0001-50, criada pela Lei Estadual nº 10.416 de 10 de março de 2016, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 03, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65010-450, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº 4.311 e do CPF nº 409.486.253-68, residente nesta Capital, designada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.249.921/0001-70, estabelecida na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 109, Empresarial ITBC, Recife - PE, CEP: 50.030-200, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **ROMUALDO ROMANA CAVALCANTI**, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 042.319.024-53 e portador da cédula de identidade nº 838.097 SSP/PE, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Secretária de Estado de Governo, conforme consta no Processo Administrativo nº 7473/2017 – SEATI/MA e Nota de Empenho nº 2017NE00227, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, monitoramento da rede de dados, da rede de serviços do mainframe e segurança da informação do governo do Estado do Maranhão, atendendo ao objetivo de manter em funcionamento e operação a atual rede do governo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas mediante termo aditivo, para os quais serão exigidas as mesmas formalidades do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir do dia 01 de março de 2017 até 27 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será rescindido o presente contrato, quando o processo administrativo licitatório referente ao mesmo objeto for concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Descrever as especificações de cada demanda com objetividade, clareza e concisão;
- b) Atestar os relatórios de serviços entregues e recebidos;
- c) Atestar as faturas inerentes aos serviços recebidos; e adotar todas as iniciativas que promovam a consecução dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de multas, sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- h) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços referidos;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, guardando-os em local protegido da ação da natureza e vândalos;
- k) Disponibilizar de forma adequada e nas quantidades necessárias a estrutura de rede de dados e servidores, necessários para a instalação e configuração da Solução;
- l) Disponibilizar acesso seguro aos equipamentos via rede IP através da função de *call-home* para abertura automática de chamados técnicos e para acesso remoto na função de *call-back* (preferencialmente acesso VPN);
- m) Fornecer estrutura adequada para instalação dos equipamentos (rede elétrica, rede de dados, espaço físico e refrigeração).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA** o que segue:

- a) Tomar posição em relação às ocorrências que poderão ser repassadas aos níveis hierárquicos competentes; identificar e tratar de inconformidades na execução do serviço.
- b) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- c) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, apresentando toda a documentação de regularidade sempre que for solicitada;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas no instrumento convocatório;
- g) A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado;
- h) A **CONTRATADA** deverá fornecer anexada a sua proposta, declaração do fabricante explicitando o cumprimento de todos os requisitos de garantia dos equipamentos;
- i) A **CONTRATADA** não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- j) A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, firmando o Termo de Sigilo e Responsabilidade do Prestador de Serviços, anexo deste edital;
- k) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da SEATI/SEGOV a que tiver acesso sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

A execução dos serviços terá início após recebimento da assinatura do contrato, datada e assinada, pela Autoridade competente;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As entregas do atendimento das demandas pela **CONTRATADA** serão feitas por meio de um Termo de Recebimento Provisório.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar se a demanda foi atendida a contento. Caso positivo, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão assinar o Termo de Recebimento Definitivo. Caso contrário, a **CONTRATANTE** deverá realizar as observações feitas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - As medições serão realizadas mensalmente, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZACAO, dentro do prazo estipulado.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Protocolo da SEGOV, os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta solicitando o pagamento;
- b) Cópia da Ordem de Serviço;
- c) Nota Fiscal/Fatura;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- e) Certidão de Regularidade Municipal, Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962, Lei nº 7.799/2002 e Lei nº 8.212/91);
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista, com validade compatível com a data do pagamento.
- g) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento (Decreto nº 21.178/05), caso a EMPRESA tenha endereço no Estado do Maranhão.
- h) O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à EMPRESA através de depósito bancário.
- i) Via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA), caso seja necessário;
- j) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela SEGOV/MA, ou seja, Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e ISS, a ser atestada pela fiscalização da SEGOV/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- k) A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação de Medição pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO DA DESPESA:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	110124 – SEGOV
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	110124 – SEGOV
LICITAÇÃO	DISPENSA EMERGENCIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2017
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	126 – TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA
PROGRAMA	0347 – PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
AÇÃO	4366 – GESTÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO
FONTE DO RECURSO	0101000000 – TESOURO ESTADUAL
PLANO INTERNO	UNIREMA
NATUREZA	339039 – OUT. SERV. DE TERC.-P. JURÍDICA
MODALIDADE	ESTIMATIVO
VALOR	R\$ 3.218.972,64 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor médio estimado total para 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 3.218.972,64 (três milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei Federal, Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, nos termos das cominações estabelecidas no Termo de Referência;
- suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO - A sanção prevista na letra "b" poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** assista qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) inobservância das especificações e recomendações da Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência, requerida ou decretada;
- d) transferência parcial ou total do Contrato a terceiros, sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- e) suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, sendo, neste caso, a **CONTRATADA**, ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido;

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará automaticamente com direito à posse dos Equipamentos, correndo todas as despesas de desligamento, carregamento, transportes, frete, descarregamento, seguros e todos os impostos decorrentes, por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo e qualquer anexo a que se refere este instrumento faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, incluindo o Edital, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, para os fins de direito.

Prevalecem, para efeito de comunicações e chamados, os endereços a seguir indicados:

- a) **CONTRATANTE**: Avenida Dom Pedro II, nº 03, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65010-450;
- b) **CONTRATADA**: Vectra Consultoria e Serviços Ltda – Rua Domingos José Martins, 75, Sala 109 – Empresarial ITBC, Recife Antigo/PE. CEP 50.030-200.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato, sendo a publicação condição indispensável à eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fazem imprimir este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

São Luís (MA), 24 de fevereiro de 2017.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Secretário de Estado de Governo
CONTRATANTE

ROMUALDO ROMANA CAVALCANTI
VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

1)

Nome: Leandro A. Franco
CPF: 035.319.991-50

2)

Nome: Boana V. Melo do Nascimento
CPF: 005.290.663-94